

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

17 NOV 2020

Protocolo: 945/2020
Processo: 945/2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 237, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13 horas
09 NOV 2020
Elaineide Lopes
Servidor(nome legível)

Projeto de Lei nº. 882/2020
Enr: *10 / 11 / 2020*
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECEBIDO
Incluso em pauta.
17 NOV 2020

Assembleia Legislativa
Folha *01*
Estado de Rondônia

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 85.927,97, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, cujo recurso é proveniente dos honorários de sucumbência dos procuradores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, visando cobrir despesa com a transferência desse recurso da IDARON, para a Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado de Rondônia - APAFRO, consoante Ofício nº 3603/2020/IDARON-COPLAN, de 27 de agosto de 2020.

Insta esclarecer que, o referido recurso encontra amparo legal no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 09/2019/PGE/RO, de 10 de julho de 2019, que "Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios e de sucumbência no âmbito das Autarquias e Fundações de que trata a Lei Complementar nº 1000, de 31 de outubro de 2018, e dá outras providências.", conforme abaixo:

"Art. 2º O total do produto dos honorários advocatícios e de sucumbência percebidos nas ações e acordos judiciais em que for parte IDARON, DER, DETRAN e JUCER será recolhido em contas específicas de titularidade da Associação de Procuradores Autárquicos do Estado de Rondônia, uma para cada entidade.

§ 2º. Os honorários que porventura se encontram depositados nas contas das autarquias retromencionadas, arrecadados após o advento do Novo Código de Processo Civil, serão repassados imediatamente às contas específicas da Associação de Procuradores Autárquicos do Estado de Rondônia mencionadas no caput."

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/11/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014117288** e o código CRC **1B0D6D56**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.354367/2020-03

SEI nº 0014117288





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 85.927,97, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 85.927,97 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			85.927,97
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0640	85.927,97
TOTAL				R\$ 85.927,97



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/11/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014118862** e o código CRC **62AD1D9A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.354367/2020-03

SEI nº 0014118862

